# LEI COMPLEMENTAR Nº 6.613 / 2023

Dispõe sobre a vedação do emprego de intervenções urbanas hostis em espaços livres de uso público, no Município de Muriaé.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º -** Fica vedado o emprego de intervenções urbanas hostis no município de Muriaé.

**Art.2º -** Para fins desta Lei consideram-se intervenções urbanas hostis a instalação de equipamento urbano com a finalidade de:

I- Impedir o uso de ruas, espaços ou equipamentos públicos como local de permanência de pessoas em situação de rua; ou

II- Dificultar a circulação de idosos, jovens ou outros segmentos da população.

**Parágrafo único:** A instalação de equipamento urbano de que trata o caput compreende, dentre outros:

I- Pedras pontiagudas ou ásperas;

II- Pavimentações irregulares;

III- Pinos metálicos pontiagudos;

IV- Cilindros de concreto nas calcadas; e

V- Bancos divididos.

**Art.3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de março de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.16 10:31:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**
**Prefeito Municipal, de Muriaé**